



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 815, de 26 de setembro de 2024

Assegura os direitos das mulheres atingidas ao acesso integral e efetivo aos Programas do TTAC, considerando a iniciativa das Instituições de Justiça com o ajuizamento de ACP.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 21 e 28, entre outras do TTAC, na Deliberação CIF nº 119/2017, na Nota Técnica nº 56/2024/CTOS, elaborada pela Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS), bem como o disposto na Ação Civil Pública (ACP) nº 6029634-39.2024.4.06.3800/MG e na decisão liminar proferida pela 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, além das atribuições deste órgão colegiado, especialmente o inciso III do art. 4º do Regimento Interno do CIF, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 56/2024 da CT-OS.
2. Determinar o cumprimento da Cláusula 28 do TTAC em até 60 (sessenta) dias, para a efetiva atualização, revisão e correção do cadastro de todas as mulheres cadastradas ou com solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas mulheres atingidas, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso direto ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM) e Sistema Indenizatório Simplificado (NOVEL).
3. Possibilitar o acesso imediato das mulheres às suas respectivas informações, bem como quaisquer alterações no respectivo cadastro, de forma direta, autônoma, independente e sem intermediadores ou autorizações por parte de terceiros.
4. Determinar o devido cumprimento à Cláusula 21 do TTAC que inclui a mulher chefe de família, no enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário.
5. Determinar, em 15 (quinze) dias, o acesso ao AFE, PIM e NOVEL das mulheres cadastradas na Fase 01 do Cadastro, prioritariamente, devendo todas as informações pendentes ser devidamente saneadas para o correto enquadramento na categoria pleiteada.
6. Determinar que seja realizado o pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas mulheres atingidas.

7. Determinar que sejam disponibilizados os canais de atendimento adequados para acesso direto das mulheres atingidas em todos os Municípios atingidos atendidos pelo Programa de levantamento e de cadastro (PG-01), pelo Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) e pelo Programa de ressarcimento e de indenização (PIM), além do NOVEL.

8. Determinar o início imediato da realização de busca ativa em todos os Municípios atingidos atendidos pelos Programas citados no item anterior, para localizar as mulheres cadastradas e a cadastrar, que ainda não foram indenizadas pelo PIM, que não receberam AFE ou possuem reclamações e solicitações pendentes de resolução.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20666990** e o código CRC **B6197D5F**.